

ILUSTRISSÍMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

Referência: Concorrência nº 001/2016

Data: 07/07/2016 ás 14h30min.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO QUE DETERMINOU A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE CKM SERVIÇOS LTDA.

CKM SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 02.251.301/0001-13, situada à Rua Benedito Dias n.º 97, Nova Aldeinha - Barueri - SP, CEP n.º 06440-145, através de sua Sócia Marta Aparecida de Oliveira vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no inciso I, do art. 109, da Lei 8666/93, tempestivamente, apresentar o RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado que a inabilitou no certame acima identificado, que o faz nas razões a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ora recorrente fora comunicada da decisão da Comissão, por meio da Ata de Julgamento dos Documentos de HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA CFESS N°1/2016 do dia 07/07/2016. Sabedora que o prazo recursal começou a contar a partir do dia 07/07/2016 (sexta-feira), em dias úteis o seu término dar-se-á em data de 14/07/2016.

Tempestivo, pois, o presente recurso.

II - DO DISCURSO FÁTICO JURÍDICO

O objeto do certame é a Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, execução de concurso e processos seletivos para instituições públicas.

Apresentando os elementos comprobatórios da sua habilitação para planejamento, organização e execução de concurso, a recorrente teve como decisão D. Comissão sua inabilitação, por não haver apresentado a Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica com a validade expirada.

O item 5.6 Documento relativo à Capacidade Técnica subitem 5.6.1 reza:

5.6.1 (um) ou mais atestado (s) ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que o licitante tenha executado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital.



III - DO DIREITO

No Processo Licitatório, o Edital faz lei entre as partes, portanto tal exigência é descabida, pois não se encontra em Edital.

O Edital exige atestado, porém não há exigência de que este esteja devidamente registrado na entidade profissional competente, logo a Certidão que é relacionada ao registro também não é requisito habilita tório.

IV - DO PEDIDO

A CKM SERVIÇOS LTDA, requer digne-se Vossa Senhoria a receber o presente Recurso Administrativo acatando as razões acima expostas, deferindo nossa habilitação, pois conforme o item 5.61.1 não consta tal exigência em Edital para o requisito de habilitação.

Nesses termos, pede deferimento.

Barueri (SP), 11 de Julho de 2016.

CKM SERVICOS LTDA Marta Aparecida de Oliveira Sócia Diretora